



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 04/2024 - CMMR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024 - CMMR
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - CMMR

Contrato aquisição de produtos de limpeza, higienização, copa e cozinha que entre si celebra, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS/PR., e, de outro, a empresa J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 466, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.774.636/0001-15, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade *.***.190-4 SSP/PR e do CPF sob nº 0**.***.*899-17 neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.282.308/0001-63, localizada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, nº 287, Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Senhora Taniclear Adrielli Santos Brito, portador da Cédula de Identidade sob n.º**.***.*476-5 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 0**.***.*239-05, residente na cidade de Paçandu, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de aquisição de produtos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n.º.02/2024**. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Aquisição de produtos de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pelo período de 12 meses. Conforme segue:

Item	Descrição	Qtd	Preco Unit	Valor Total
18	Álcool desinfetante de uso geral, líquido, 70° INPM, acondicionado em embalagem de 1 litro.	80	R\$ 5,58	R\$ 446,40
34	Saco para lixo em rolo, nas dimensões 59 cm X 62 cm, com capacidade para 30 litros , embalagem com 20 unidades.	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
35	Saco para lixo em rolo, nas dimensões 39 cm X 58 cm, com capacidade para de 15 litros , embalagem com 40 unidades.	70	R\$ 6,98	R\$ 488,60
36	Saponáceo do tipo cremoso, branco, com fragrância, condicionado em embalagem de 300 ml	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
			VALOR TOTAL	R\$ 1.953,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da contratada, as especificações da Dispensa Licitação Eletrônica nº 02/2024, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos mediante conformidade com os Artigos nº 106, nº107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS, FGTS E CNDT e outras, previstas no Edital.

VALOR TOTAL GLOBAL:

O valor total contratado é de R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais), sendo realizado o pagamento de avista em depósito na conta bancária da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO			
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
12	01.001.01.031.0101-2.002.000	3.3.90.30	Material de Consumo

PARAGRAFO ÚNICO: **PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina os Artigos nº 106, nº107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA:

Em caso de inadimplência nos pagamentos dos produtos contratados seja superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1** a) Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço.
- b) Realizar a entregas dos produtos na Câmara Municipal em horário de expediente e dentro do prazo estabelecido no edital.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Manoel Ribas.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Manoel Ribas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) A licitante vencedora assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

contrato, não se obrigando a Câmara Municipal de Manoel Ribas a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

f) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.

g) Arcar com despesas de deslocamento quando necessário.

h) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.

k) Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATADA deverá realizar o pedido de compras que atende com as necessidades do prazo de entrega.

b) Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento dos objetos do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na CLAUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA- TOLERÂNCIA:

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Diário Oficial no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Manoel Ribas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

15.1 - A licitante contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

15.1.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

15.1.2 - No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante contratada, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.1.2.1 - advertência.

15.1.2.2 - multa.

15.1.2.3 - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.1.3 - A sanção de advertência acima especificadas poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.1.3.1 - Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato.

15.1.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.4. A multa de que trata o subitem 15.1.2.2 será aplicada sobre o valor atualizado do contrato, nos seguintes casos:

15.1.4.1 - de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

15.1.4.2 - de 1% nos casos da prestação de serviços estabelecidos neste contrato incorrerem em qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

15.1.4.3 - a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.5 - A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:

15.1.5.1 - 1 ano - atraso na efetiva prestação dos serviços licitados.

15.1.5.2 - 2 anos - prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

15.1.6 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será efetuada pelo Presidente nos casos de falta grave, tais como:

15.1.6.1 - recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato.

15.1.6.2 - rompimento unilateral do Contrato.

15.1.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação deve ser feita por escrito, bem como deverá constar dos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Manoel Ribas, 16 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
CNPJ 77.774.636/0001-15
MARCIO PATERA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATADA
J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA
CNPJ nº 32.282.308/0001-63
Taniclear Adrielli Santos Brito
Sócia Administradora

Testemunhas:

a) _____

RG. nº _____ CPF nº _____

b) _____

RG. nº _____ CPF nº _____